



## 23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 11/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agropecuária Rio Formoso Ltda - 868272/03 - Not.49/2008 - R\$ 158,77

Claudio da Silva Simião - 868133/04 - Not.40/2008 - R\$ 158,77, 868032/05 - Not.55/2008 - R\$ 158,77, 868093/03 - Not.58/2008 - R\$ 158,77

Clovis Pelutti - 868254/05 - Not.44/2008 - R\$ 158,77

Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda - 868183/05 - Not.41/2008 - R\$ 158,77

Daniel de Oliveira Reis & Cia LTDA. EPP. - 868004/02 - Not.57/2008 - R\$ 181,45

Deoclesio Pereira de Souza - 868069/98 - Not.59/2008 - R\$ 158,77

f. Andreis e Cia Ltda - 868256/05 - Not.37/2008 - R\$ 158,77, 868255/05 - Not.39/2008 - R\$ 158,77

Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda - 868072/04 - Not.47/2008 - R\$ 158,77

Luciano Almeida Garcia - 868144/05 - Not.56/2008 - R\$ 80,34

Mineração e Comércio Minerstone Ltda-me - 868179/05 - Not.51/2008 - R\$ 158,77, 868199/05 - Not.53/2008 - R\$ 158,77, 868178/05 - Not.42/2008 - R\$ 158,77, 868177/05 - Not.43/2008 - R\$ 158,77

Mineração Floresta de Guaira Ltda - 868137/04 - Not.48/2008 - R\$ 158,77

Rosana Garcia Cardoso - 868094/04 - Not.45/2008 - R\$ 158,77

V.R. Dos Santos LTDA. - 868048/05 - Not.54/2008 - R\$ 158,77

Vaner Roberto Dos Santos - me - 868069/05 - Not.35/2008 - R\$ 158,77, 868068/05 - Not.38/2008 - R\$ 158,77, 868067/05 - Not.32/2008 - R\$ 158,77

William Monteiro Lipinsky - 868085/05 - Not.34/2008 - R\$ 158,77

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## RETIFICAÇÃO

002.286/1935 - Mineração Serra Velha Ltda. - Retificar o texto do Manifesto de Mina nº 323, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.1936, nos seguintes termos, onde se lê: "...numa área de 4.534,79ha...", leia-se: "...numa área de 4.206,87ha..."

Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à FomeCONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

## RETIFICAÇÕES

Na Ata de reunião da Subcomissão de Habilitação, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 25 de março de 2008, páginas 68 a 79, proceder as seguintes retificações:

- 1) ONDE SE LÊ: Varderlei José Vianna, LEIA-SE: Varderlei José Vianna
- 2) ONDE SE LÊ: Resolução CNAS nº 205/2006, LEIA-SE: Resolução CNAS nº 205/2007.
- 3) EXCLUIR do item II "Decidir pela não habilitação" e INCLUIR no item I "Decidir pela habilitação", a seguinte entidade: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV - Campo Grande/RS - Processo nº 71010.005205/2008-76 - CNPJ: 42.376.962/0001-90 - Segmento: Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social - Condição: Eleitora e Candidata. Decisão: Habilitar - Motivo: HABILITAÇÃO da referida entidade no processo eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2008/2010, por essa atender os requisitos legais da Resolução CNAS nº 205/2007.
- 4) ALTERAR no item II "Decidir pela não habilitação" : processo nº 71010.000317/2008-31 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo/SP - CNPJ: 60.470.960/0001-47, ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários

Processo nº 71010.000206/2008-24 - Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil - Anápolis/GO - CNPJ: 01.035.187/0001-21. ONDE SE LÊ: 2) § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 205/2006 ou 2006/2007: não apresentou comprovação de atuação em âmbito nacional ou não atua em âmbito nacional. LEIA-SE: 2) § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou comprovação de atuação em âmbito nacional ou não atua em âmbito nacional.

Processo nº 71010.005079/2008-50 - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Brasília/DF - CNPJ: 04.590.625/0001-01. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Não informado.

Processo nº 71010.005225/2008-47 - Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional - São Paulo/SP - CNPJ: 62.808.894/0001-06. ONDE SE LÊ: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: os dados apresentados nos relatórios dos anos de 2005 e 2006 não foram suficientes para subsidiar a análise do processo - apresentar relatório de atividades para os anos citados, descrevendo as atividades desenvolvidas, com dados qualitativos e quantitativos das suas ações, LEIA-SE: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: os dados apresentados nos relatórios dos anos de 2005 e 2006 não foram suficientes para subsidiar a análise do processo. A entidade deverá apresentar relatório de atividades para os anos citados, descrevendo as atividades desenvolvidas, com dados qualitativos e quantitativos das suas ações, descrever e indicar os benefícios, serviços, esclarecer as ações desenvolvidas pelo Programa de Liberdade Assistida, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamento.

Processo nº 71010.005188/2008-77 - Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e ao Múltiplo Sesporsal - São Paulo/SP - CNPJ: 03.524.587/0001-26. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

Processo nº 71010.005152/2008-93 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES - CNPJ: 28.141.190/0001-86. ONDE SE LÊ: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007. A entidade deverá apresentar relatórios, dos exercícios de 2005 e 2006 ou 2006 e 2007, detalhando todas as atividades desenvolvidas, procurando qualificar e quantificar as ações, descrever e indicar os benefícios, serviços, programas e projetos que ofertam, LEIA-SE: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007. A entidade deverá apresentar relatórios, dos exercícios de 2005 e 2006 ou 2006 e 2007, detalhando todas as atividades desenvolvidas, procurando qualificar e quantificar as ações, descrever e indicar os benefícios, serviços, programas e projetos que ofertam, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamento.

Processo nº 71010.005126/2008-65 - Centro Educacional da Lagoa - CEL - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 30.500.334/0001-95. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

Processo nº 71010.000381/2008-11 - Federação Brasileira das Associações Cristãs de Mogos - São Paulo/SP - CNPJ: 34.117.192/0001-32. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Não informado.

Processo nº 71010.000365/2008-29 - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC/BR - Brasília/DF - CNPJ: 33.765.413/0001-16. ONDE SE LÊ: Condição: Não informado, LEIA-SE: Condição: Candidata e Eleitora.

Processo nº 71010.005070/2008-49 - Congregação de Santa Doroteia do Brasil - Recife/PE - CNPJ: 10.847.747/0001-33. ONDE SE LÊ: Condição: Não informado, LEIA-SE: Condição: Eleitora.

Processo nº 71010.000229/2008-39 - Instituto Sulmatogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAÇ - Campo Grande/MS - CNPJ: 03.271.764/0001-00. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

Processo nº 71010.005187/2008-22 - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM - Fortaleza/CE - CNPJ: 03.990.382/0001-36. ONDE SE LÊ: 5) A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores. A entidade deverá apresentar estatuto social e relatórios de atividades para subsidiar essa informação. LEIA-SE: 5) A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores.

Processo nº 71010.005228/2008-81 - Instituto Kumamoto de Pesquisas Médicas e Assistência à Saúde - João Pessoa/PB - CNPJ: 07.185.617/0001-78. ONDE SE LÊ: 5) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007. LEIA-SE: 5) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007. A entidade deverá apresentar relatório de atividades para os anos citados, descrevendo as atividades desenvolvidas, com dados qualitativos e quantitativos das suas ações, descrever e indicar os benefícios, serviços, programas e projetos que ofertam, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamento.

Processo nº 71010.000224/2008-14 - ONG Amigos da Vida - Curitiba/PR - CNPJ: 07.482.006/0001-91. ONDE SE LÊ: Condição: Não informado, LEIA-SE: Condição: Candidata e Eleitora.

5) EXCLUIR no item II "Decidir pela não habilitação" : Processo nº 71010.005239/2008-61 - Federação Interdistrital dos Odontologistas - Brasília/DF - CNPJ: 03.657.350/0001-13. EXCLUIR o motivo número "1)", por ter sido incluído indevidamente.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo TS-101 de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca TECHLINE, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 93, DE 25 DE MARÇO DE 2008

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2006; e

Considerando o Termo de Compromisso firmado em 15 de setembro de 2004, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a Energética Barra Grande S.A-BAESA, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, a Advocacia-Geral da União-AGU e o Ministério Público Federal-MPF, objetivando dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai, e em especial o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, e em especial o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta - Dos Compromissos do Ministério do Meio Ambiente - do termo referenciado.

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para auxiliar na definição de diretrizes gerais que deverão ser adotadas pelos órgãos ambientais licenciadores de processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos em planejamento/projeto na Bacia do Rio Uruguai, considerando as indicações derivadas de estudos de avaliação ambiental integrada da Bacia do Rio Uruguai.

Art. 2º O GT será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:
  - a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
  - b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
  - c) da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
  - II - da Agência Nacional de Águas-ANA;
  - III - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
  - IV - da Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul-FEPAM/RS;
  - V - da Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina-FATMA/SC;

§ 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As despesas de deslocamento e estada dos membros do GT serão custeadas pelos órgãos e entidades representados, e as relacionadas a convidadas poderão ser pagas com recursos do Ministério do Meio Ambiente, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 3º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O GT funcionará por cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; e no art. 23 da Lei nº 11.481/2007, resolve, em consonância com sua missão institucional contida no art. 1º, I, de seu Regimento Interno:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para discussão de critérios para destinação de imóveis da União para programas de provisão habitacional de interesse social e fortalecimento da gestão democrática desse patrimônio.